



LEI N.º 277/2010

SÚMULA: Dispõe, sobre o Macrozoneamento do município de Santa Maria do Oeste, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a divisão das áreas municipais em macrozonas e estabelece critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar a ocupação no Município de Santa Maria do Oeste.

Art. 2º - O Macrozoneamento e os critérios de Uso e Ocupação do Solo atendem aos seguintes objetivos:

- I - viabilizar meios que proporcionem qualidade de vida à população, em espaço urbano adequado e funcional e o planejamento integrado às políticas públicas;
- II - preservar a escala da cidade e de seus valores naturais, culturais e paisagísticos;

Art. 3º - A área municipal de Santa Maria do Oeste fica subdividida em nas seguintes zonas:

- I - Zona de Ocupação - ZO;
- II - Zona de Ocupação Restrita - ZOR;
- III - Zona de Amortecimento - ZA;
- IV - Área de Preservação Permanente - APP;
- V - Zona com Restrição de Uso - ZRU;
- VI - Zona Apta para Produção Agropecuária e Mineração - ZAPA.

Art.4º – Zona de Ocupação – ZO: corresponde a área que efetivamente é ocupada pelos moradores, sendo previstas áreas para atendimento do crescimento da população residente. Os objetivos desta zona são:

- I – Permitir a ocupação da área de acordo com os parâmetros construtivos estabelecidos pelo Plano, preservando a qualidade ambiental e paisagística;
- II – Buscar a regulamentação das edificações existentes por meio da adoção de ações conjuntas entre município e estado para a realização do cadastro imobiliário e social, aquisição de mapeamento, imagens georrefenciadas e elaboração de um plano de regularização;
- III – Incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção do meio ambiente e permitam o desenvolvimento sustentável;
- IV – Promover o desenvolvimento sustentável, assegurando a utilização dos recursos naturais de forma ecologicamente sustentável e socialmente justa.

Parágrafo único – Fica estabelecida a Zona Especial de Interesse Social em toda a extensão da Zona Urbana, visando a promoção da regularização fundiária, relocação ou remoção da população quando avaliado como necessário pelo órgão responsável.

Art.5º – Zona de Ocupação Restrita – ZOR: são áreas efetivamente ocupadas assentadas em áreas de proteção permanente, cujos objetivos são:

- I – Adequar as edificações existentes para o uso sustentável;
- II – Proibir a utilização o parcelamento e demais ocupações;
- III – Promover a gradual desocupação desta área em um prazo de 10 anos, garantindo às famílias atualmente residentes a re-locação para a Zona de Ocupação.

Art.6º – Zona de Amortecimento – ZA: são corredores de vegetação estabelecidos nas proximidades das zonas de ocupação. Os objetivos desta zona são:

- I – Estabelecer uma área de transição entre ambientes naturais protegidos e áreas ocupadas;
- II – Incentivar o turismo ecológico e a adoção de medidas que favoreçam o turismo local, desde que adequados ao ideal de proteção ambiental;





III – Apoiar o desenvolvimento de programas visando à educação ambiental, proteção e reconstituição das estruturas ambientais;

IV – Permitir apenas a circulação de pedestres delimitada por trilhas;

V – Proibir o parcelamento da área e a construção de edificações.

Art.7º – Áreas de Preservação Permanente – APP:são áreas protegidas por lei e que formam um ecossistema de importância no meio ambiente natural. As áreas de proteção permanente também são aquelas adjacentes ao rio Santa Maria entre outros rios, numa faixa de 30,00 metros de cada lado (Lei Federal 7.803 de 18 de julho de 1989), dentro do perímetro do município de Santa Maria do Oeste. Tais limites deverão receber proteção máxima, a fim de garantir e salvaguardar as águas de abastecimento público. Objetivos desta zona são:

I – Salvaguardar a integridade destas áreas de acordo com os princípios da lei;

II – Proibir o parcelamento da área e a construção de edificações;

III – Dada a predominância de valores naturais seu uso deverá ser incentivado também para o lazer e o turismo rural e ecológico. Preservar a fauna, a flora e a paisagem;

IV – Preservar a fauna, a flora e a paisagem sem prejudicar as atividades econômicas visando à sustentabilidade;

V – Proibição do uso de práticas agrícolas que utilize defensivos que comprometam o meio ambiente e a qualidade das águas.

Art. 8º – Unidade de Conservação – RPPN:

I – Salvaguardar a integridade destas áreas de acordo com os princípios da lei;

II – Proibir o parcelamento da área e a construção de edificações;

III – Apoiar o desenvolvimento de programas visando à educação ambiental, proteção e reconstituição das estruturas ambientais.

IV – Fomentar para a eficiência da iniciativa privada em projetos de conservação, tais como as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN's, pois, a maior parte do território municipal é de

V – Salvaguardar a integridade destas áreas de acordo com os princípios da lei;

Handwritten signature



VI – Preservar sítios arqueológicos, a fauna, a flora e a paisagem;

VII – Apoiar o desenvolvimento de programas visando à educação ambiental, proteção e reconstituição das estruturas ambientais.

VIII – Implementar o manejo da Reserva, revisando-o e corrigindo-o quando necessário, de modo a transformá-la em modelo de RPPN, utilizando como centro de difusão de conhecimento e tecnologia para manejo de unidades de conservação.

IX – Induzir para que o município receba o ICMS ecológico.

Art. 9º – Zona Apta para Produção Agropecuária e Mineração – ZAPA: são áreas caracterizadas pela presença de produção de alimentos e criação de animais, junto a áreas residenciais com baixo número de moradores, agregando aos programas municipais já existentes que atendem as comunidades rurais no apoio à geração de renda. Estas comunidades estão espalhadas pelo território do município. Os objetivos desta zona são:

I – Fomentar e salvaguardar a integridade destas áreas de acordo com as suas atividades econômicas;

II – Dada à predominância de valores naturais seu uso deverá ser incentivado também para o lazer e o turismo rural e ecológico. Preservar sítios arqueológicos, a fauna, a flora e a paisagem;

III – Preservar a fauna, a flora e a paisagem sem prejudicar as atividades econômicas visando a sustentabilidade;

IV – Apoio técnico ao agricultor por meio de levantamentos, cadastramentos e georreferenciamento das edificações e dos terrenos existentes, a delimitação das áreas com risco de desabamento, e a avaliação das condições da estrutura familiar. Também a ação de regularização fundiária, relocação, se for necessário, e a oferta de habitação social, e, ainda, a readequação da infra estrutura de água, esgoto e o sistema viário. E enfim, o apoio técnico para o agricultor. É evidente que essas ações ocorrerão paralelamente ao contínuo apoio técnico ao agricultor. Para tanto, ressalta-se a necessidade de organização de fundo, ou reserva de recursos próprios e/ou externos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



destinados à concretização das ações de revitalização desta Zona Apta para a Produção Agropecuária e Mineração– ZAPA.

Art.10 - Zona com Restrição de Uso – ZRU: são áreas caracterizadas pela presença de produção de alimentos e criação de animais, junto a áreas residenciais com baixo número de moradores, agregando aos programas municipais já existentes que atendem as comunidades rurais no apoio à geração de renda em áreas de manejo para a produção devido às altas declividades. Estas comunidades estão espalhadas pelo perímetro municipal. Objetivos são idênticos ao da Zona com Restrição de Uso.

Art.11 - É parte integrante e complementar desta lei o anexo I – Mapa de Macrozoneamento do município de Santa Maria do Oeste.

Art.12 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.13 - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei.

Santa Maria do Oeste, 16 de Abril de 2010



Cláudio Leal
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/04/10
JORNAL Viluna do Oeste